

Câmara Municipal de Cabedelo
Protocolo
nº 1043
Data: 10/08/2001
Assinatura: Djalma Alves
VISTO



INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro E. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deputado Federal
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
PROCURADORIA JURÍDICA

Lei n.º 1043

De 20 de agosto de 2001

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
PUBLICAÇÃO
QUINzenARIO OFICIAL
EM: 01 A 15 /08 /2001
VISTO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESEN-
VOLVIMENTO RURAL – CMDR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com caráter consultivo e de
orientação e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas
pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas
para o desenvolvimento rural “pesqueiro” do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural –
PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-
financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas
formuladas pelos pescadores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas
no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades
públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o
aumento da produção pesqueira e para a geração de emprego e renda na
atividade;

V – sugerir ao Executivo Municipal no que concerne à produ-
ção, a preservação do meio ambiente, ao fomento pesqueiro e à organiza-
ção dos pescadores e a regularidade do abastecimento alimentar do Muni-
cipio;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promoto-
res e beneficiários das atividades pesqueiras desenvolvidas no Municípios;

JF

VII – promover articulação e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º O CMDR tem foro e sede no Município de Cabedelo;

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício não trará ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5º Integram o CMDR:

I – Delegacia Federal de Agricultura e do Abastecimento – DFA/PB;

II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

III – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento – SAIA;

IV – Empresa de Assistência Técnica Rural – EMATER;

V – Capitania dos Portos;

VI – Companhia Docas da Paraíba;

VII – Câmara de Vereadores de Cabedelo;

VIII – Secretaria do Desenvolvimento da Pesca – SEDESP;

IX – Associação Brasileira dos Armadores de Pesca Oceânica da Paraíba – ABRAPE;

X – Federação dos Pescadores da Paraíba – FEPESCA;

XI – Colônia dos Pescadores de Cabedelo;

XII – Comissão Municipal de empregos;

XIII – Banco do Nordeste S/A;

XIV – Banco do Brasil S/A;

XV – Caixa Econômica Federal;

XVI – Representante da Igreja Católica;

XVII – Representante da Igreja Evangélica;

XVIII – Superintendência do Desenvolvimento do Meio Ambiente – SUDEMA;

XIX – NEPREMAR – UFPB;

Parágrafo único. Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de agosto de 2001;
180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política
Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito

PUBLICADA NO QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO DE AGOSTO DE 2001.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.